



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº 283/95 PMC-GP.

DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 10º E 12º DA
LEI Nº 232/93, QUE VERSA SOBRE A REORGANI
ZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICI
PAL DE COARI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O cidadão **JAMIL ARAÚJO DE MORAES**, Prefeito Municipal de
Coari, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas
por Lei e etc.....

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu san
ciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - É dada nova redação aos **Artigos 10º e 12º** da
Lei Municipal de nº 232/93 de 1º de julho de 1993, criando nova estrutura e dis
criminando competência.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 2º - A estrutura da Prefeitura Municipal de Coari ,
compõem-se dos seguintes órgãos:

- I** - Órgão de Assistência Direta e Imediata
 - a)** - Gabinete do Prefeito
- II** - Órgão de Administração Meio
 - a)** - Secretaria Municipal de Administração, Comunic. e Seg. Pública
 - b)** - Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento
- III** - Órgão de Administração Específica
 - a)** - Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
 - b)** - Secretaria Municipal de Abastecimento
 - c)** - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos
 - d)** - Secretaria Municipal de Saúde
 - e)** - Secretaria Municipal de Ação Social e Organização Comunitária

"Coari é do Senhor Jesus, Povo de Deus, declare isso".

Jamil Moraes



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

- f) - Secretaria Municipal de Assistência Social
- g) - Secretaria Municipal de Obras
- h)) - Secretaria Municipal de Transporte
- IV - Órgãos de descentralização Administrativa
- a) - Administração Distrital

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 12º - § 1º - A Secretaria Municipal de Administração e Comunicação, é o órgão incubido de exercer as atividades ligadas a administração geral da Prefeitura, no que concerne dá apoio aos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, como também se refere à pessoal, inclusive a Guarda municipal,,patrimônio, comunicação administrativa, protocolo, arquivo, zeladoria, almoxarifado e viaturas do prédio.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, é o órgão incubido de exercer as atividades ligadas as fincas da Prefeitura, da execução da política de planejamento, da política financeira, da política fiscal, das atividades relativas ao lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, guarda movimentos de valores, da contabilidade, da elaboração de orçamento e controle da execução orçamentária e assessoramento do Prefeito em assunto de planejamento ~~econômico~~ financeiro.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor a partir de 02 de outubro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI-AM., em 15 de dezembro de 1995.


.....
Jamil Araújo de Moraes
Prefeito Municipal de Coari

"Coari é do Senhor Jesus, Povo de Deus, declare isso".

Jamil Moraes